

**PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007**  
(Do Sr. Dep. Dagoberto)

*Dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55.....*

*§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, a qualquer tempo, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, ainda que anterior ao exercício do atual mandato. (NR)”*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pressente Proposta de Emenda Constitucional visa constitucionalizar regra já consagrada no Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que tange à aplicação de sanção por quebra de decoro parlamentar, inovando apenas quanto a normatização temporal da prática do ato incompatível com o exercício do mandato.

A atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no que diz respeito à apuração de infrações à ética e ao decoro parlamentar vem evidenciando o quanto falta a este órgão disciplinar o suporte normativo necessário à explicitação acerca do início do período em que o parlamentar passa a responder por atos conflitantes com a boa representatividade popular.

A Câmara dos Deputados, por meio de ato interno, instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar, *ex vi* do artigo 54, §1º da Constituição Federal. O procedimento a ser seguido também encontra sede constitucional quando ali se prevê a forma para decidir sobre a penalidade dele resultante nos casos em que esta for a da perda do mandato eletivo.

Entendemos, contudo, que o parlamentar, representante do poder do povo, deve **sempre** se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos, **ainda que praticados anteriormente ao exercício do atual mandato**, estando sujeito ainda ao julgamento por seus pares em razão de prática de conduta criminosa.

Assim, subordinamos aos nobres congressistas, a presente proposta de emenda constitucional com o escopo de introduzir, ao lado das hipóteses já conhecidas de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a da percepção de vantagens indevidas, a prática de qualquer ato ilícito praticado em qualquer tempo por detentor de mandato parlamentar.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007.

**Dep. Dagoberto  
PDT/MS**